

Ata da nonagésima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos onze dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo ' Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente, LAFAIETE SILVEIRA, Vice-Presidente; os Juizes Doutores JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA E GERALDO' GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Recurso nº1435/88, interposto pelo Partido Liberal contra decisão do Dr. Juiz Eleitoral de Posse através da qual deferiu 104 transferências para o município ' de Simolândia. Relator: Exmº. Sr. Dr. José Pereira de Souza ' Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe deu provimento, para cassada a decisão recorrida, inferir as transferências. Recurso nº 1427/88, pelo qual Jamar Correia Camargo e Maria das Graças Troncha Camargo re correu contra decisão do Dr. Juiz Eleitoral de Ipameri. Relator: Exmº. Sr. Dr. José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, por maioria, contrariando o parecer proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, conheceu do processo como reclamação para julgá-la procedente, determinando a expedição ' do título aos reclamantes, após o próximo dia 15. Processo nº 1528/88, pelo qual o Dr. Juiz Eleitoral de Dianópolis solicitava providências no sentido de que as 28ª e 29ª seções, localizadas em Dianópolis sejam instaladas no município de Porto Alegre do Tocantins. Relator: Exmº. Sr. Dr. José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer ' proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional eleitoral, de terminou à Coordenadoria Regional de Informática que proceda ' a separação, município por município das folhas de votação . Processo nº 1492/88, pelo qual a Drª. Juíza Eleitoral de Taquaral, consulta como proceder com relação a vários eleitores do município de Itaguari, que figuram nas seções do município

de Taquaral. Relator: Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, por maioria , contra o voto do Exm<sup>o</sup>. Sr. Des. Lafaiete Silveira, recebendo o processo como consulta, dela não ' conheceu, por entender que a mesma envolve caso concreto. Processo nº 1523/88, pelo qual, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro reclama contra a localização de eleitores do município de Itaguaru em seções do município de Taquaral. Relator: Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, por maioria, contrariando o parecer proferido pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, conheceu da reclamação e lhe negou ' provimento, contra o voto do Exm<sup>o</sup>. Sr. Des. Lafaiete Silveira . Processo nº 1553/88, pelo qual o Coordenador Regional de Informática solicita a dispensa de expedição de listagem de eleitores. Relator: Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo ' Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, aprovou o pedido , que deverá ser submetido ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral. Processo nº 1554/88, pelo qual, o Dr. Juiz Eleitoral de Itapuranga, solicita a designação de Margareth Assunção Ribeiro para as funções de escrivão eleitoral daquela zona, em substituição' ao Sr. José Leondino de Lima, que veio a falecer. Relator: Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, aprovou o pedido, que deverá ser submetido ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral. Processo nº 1554/88, pelo qual, o Dr. Juiz Eleitoral de Itapuranga, solicita a designação de Margareth Assunção Ribeiro para as funções de escrivão eleitoral daquela zona, em substituição ao Sr. José Leondino de Lima, que veio a falecer. Relator: Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, aprovou o pedido. Processonº 1389/88, pelo qual o Dr. Juiz Eleitoral de Corumbá de Goiás indica para compor a Junta Apuradora daquela ' zona em substituição ao Sr. Jaime Batista Bandeira, o Sr. João' César da Silveira. Relator: Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido' pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, indeferiu o pedido e manteve a Junta Apuradora já nomeada. Mandado de Segurança nº 1441/88, impetrado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro contra o Dr. Juiz Eleitoral de Nazário, que se nega a entregar títulos relativos a transferências requeridas para o município de Santa Bárbara. Relator: Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, concedeu a segurança impetrada, para determinar ao Dr. Juiz que proceda a entrega dos títulos, salvo se isto for obstaculado '

por fatos supervenientes. Processo nº 1529/88, pelo qual o Dr. Juiz Eleitoral de Palmeiras de Goiás, consulta se é nula a cédula em que consta o nome do candidato, cujo registro foi indeferido. Relator: Exmº. Sr. Dr. Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, considerando que a consulta se fez sobre caso concreto, dele não conheceu. Recurso nº 1497/88, interposto pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro contra decisão do Dr. Juiz Eleitoral de Pirenópolis que, julgando impugnação formulada pelo Partido da Frente Liberal contra diversos pedidos de transferência, determinou a citação dos eleitores, para no prazo de dez dias, apresentarem prova de domicílio. Relator: Exmº. Sr. Dr. Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, acolhendo em parte o parecer proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento, determinando, todavia ao Dr. Juiz Eleitoral a imediata entrega dos títulos. Processo nº 1479/88, pelo qual Marfísia Maria Machado e outros reclamam contra o Dr. Juiz Eleitoral de Pontalina que, julgando impugnação contra vários pedidos de transferência para o município de Cromínia, cancelou os respectivos títulos, e pós transcorrido o prazo de três dias para que os impugnados fizessem prova de domicílio eleitoral. Relator: Exmº. Sr. Dr. Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, conheceu da reclamação como recurso para, dando-lhe provimento, julgar improcedentes as impugnações, mantidos deferidos os pedidos de transferência. A seguir, o Tribunal se reuniu em conselho, para a lavratura de acórdãos. Reaberta a sessão, foram lidos pelos respectivos Juízes relatores, acórdãos proferidos em todos os proferidos em todos os processos julgados nesta sessão. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, Lauro de Almeida, Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

Lauro de Almeida PRESIDENTE.  
Lauro de Almeida SECRETÁRIO

FUI PRESENTE:

Lauro de Almeida PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.